



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 8037 - Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DE JOGO

Discriminamos abaixo o jogo válido pela **Copa do Brasil de Futebol Feminino**, referente à quarta fase (semifinal) a ser realizado conforme segue:

Data	Dia	Hora				Estádio
25.11	5ª F	21:00	D.Caxias/Cepe/RJ	x	Mixto/MT	Presidente Dutra

2) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

■ **Copa Rio de Profissionais ▶ Fase Final**

Data	Dia	Hora		<u>Jogo de Ida</u>	Estádio
17.11	4ª F	15:00	Bangu	0 x 1 Sendas	Moça Bonita

■ **Torneio de Juniores Octávio Pinto de Guimarães ▶ 3ª Fase ▶ Retorno**

Data	Dia	Hora		<u>Grupo “F” ▶ 5ª Rodada</u>	Estádio
17.11	4ª F	16:00	Flamengo	1 x 1 Vasco da Gama	Gávea
17.11	4ª F	16:00	Tigres do Brasil	5 x 3 Barra Mansa	Los Larios
17.11	4ª F	16:00	Volta Redonda	1 x 1 Madureira	CT V. Redonda

Data	Dia	Hora		<u>Grupo “G” ▶ 5ª Rodada</u>	Estádio
17.11	4ª F	16:00	Bangu	1 x 1 Fluminense	Moça Bonita
17.11	4ª F	16:00	Friburguense	0 x 2 Nova Iguaçu	Jânio Moraes
17.11	4ª F	16:00	Sendas	0 x 2 Olaria	Arthur Sendas

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **725/10** – Despacho do Presidente
- nº - **726/10** – Despacho do Relator
- nº - **727/10** – Embargos

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2010.

Comunicação nº 725/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 1420/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito
Suspensivo

Recorrente: Botafogo de Futebol e Regatas

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou multa por infringência ao art. 211 do CBJD.)

Despacho:

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;
2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138- C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Jorge Antonio Augusto.
3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.
4. Publique-se e cumpra-se.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2010.

Comunicação nº. 726/2010 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo: 1420/2010 - Recurso Voluntário com Pedido
de Efeito Suspensivo

Recorrente: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar
Regional.

Despacho: EFEITO SUSPENSIVO

1. Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, de vez que apenado o Recorrente em multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com fulcro no art. 211 do CBJD em julgamento realizado pela 3ª CDR no dia 17/11/2010. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebido e admitido o recurso, conforme despacho do I. Presidente do TJD. Este é o breve relatório.
2. Com esteio no art. 147-A do CBJD, passo a examinar o requerimento e, de plano, ressalto que todo o conjunto probatório dos autos possibilita apreciar eventual existência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.
3. A simples devolução da matéria tratada nesses autos, com o subsequente julgamento (de impossível realização imediata, eis que o julgamento na comissão foi recente), eventual absolvição ou redução da pena no julgamento do recurso poderá, certamente, causar prejuízo irreparável, *periculum in mora*, ao Recorrente e, assim, somente por este aspecto, o efeito suspensivo já poderá ser deferido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. Ademais, tratando-se de condenação em pena pecuniária seu pagamento traduz em cumprimento antecipado e satisfativo da obrigação com dispêndio pelo Recorrente de valores que lhe poderão trazer prejuízos imediatos para a categoria de base (Campeonato Estadual de categoria Infantil).
5. De outro lado, vislumbro nas razões recursais o *fumus boni juris*, uma vez que a matéria adredemente observada pela FFERJ, através do seu departamento técnico (art. 17, inciso VII, Regulamento Geral das Competições), quando da aprovação do Estádio Caio Martins, para a realização das competições e as respectivas partidas, nada restou exigido, tampouco constou exigência, quanto ao objeto da denúncia na presente ação.
6. Diante do exposto, CONCEDO o efeito suspensivo.
7. Publique-se e cumpra-se.
8. Após, à D. Procuradoria.

Jorge Antonio Augusto
Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2010.

Comunicação nº 727/2010 - TJD/RJ.

Certifico para os devidos fins, que a Decisão aos Embargos de Declaração referente ao Processo nº1405/2010(Paulo Gustavo Lucio de Oliveira, Vice Presidente do América F.C), foi juntado nesta data, iniciando-se assim o prazo para interposição de recurso.

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta TJD/RJ